

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 468/2024

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA FINS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 468/2024

Dispõe sobre a instalação de telas de proteção nos órgãos e repartições públicas, para fins de segurança e dá outras providências.

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de proteção nas áreas comuns dos órgãos e repartições públicas no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As proteções a que se refere o “caput” deste artigo visam a prevenção de acidentes por parte de crianças, idosos e pessoas em geral.

Art. 2º. A proteção nas áreas comuns dos órgãos e repartições públicas poderá ser efetuada através da instalação de telas ou de material que resulte na segurança dos cidadãos, devendo ser efetuada as respectivas instalações entre vãos, torres e laterais de escadas, e necessitarão obedecer às normas técnicas correspondente ao material instalado.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Marli Paulino

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Há que se falar que a instalação de mecanismos de proteção em órgãos públicos é fundamental por diversas razões, abrangendo desde a segurança física até a proteção patrimonial e a promoção de um ambiente mais seguro e saudável para todos os frequentadores.

Tais mecanismos detêm o intuito de prevenir acidentes, protegendo crianças, idosos e qualquer pessoa que venha a se movimentar naquele lugar em específico que venha a oferecer riscos de queda.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei prevê que tais mecanismos protetivos servem para remediar quedas e outros acidentes que possam vir a acontecer, atenuando qualquer acontecimento que coloque em risco a vida das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

peças que circulam nos órgãos e repartições públicas no âmbito do Estado do Paraná.

Tais aparatos deverão prevenir acidentes, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, evitando quedas ou amenizando seus efeitos, protegendo tanto funcionários quanto visitantes, especialmente crianças e idosos que podem estar mais vulneráveis a acidentes.

Muitos órgãos públicos estão sujeitos a regulamentos rigorosos de segurança que exigem a implementação de medidas preventivas, incluindo a instalação de redes de proteção ou materiais análogos. Cumprir essas normas não apenas garante a segurança, mas também evita sanções e penalidades legais.

Importante trazer à baila o fato de que a segurança que a presente proposição visa resguardar contribuirá para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo aos funcionários e visitantes dos órgãos e repartições públicas.

Desta forma, o presente Projeto de Lei prevê uma prática indispensável que promoverá a segurança e a proteção de todos os envolvidos, proporcionando um ambiente mais seguro e funcional.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **468** e o código CRC **1C7C2F0F4C5D7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16753/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 468/2024**.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16753** e o código CRC **1B7E2B0D4F6A5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16795/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 668/2020**, que está em trâmite, e com o **Projeto de Lei nº 436/2015**, que está arquivado.

Curitiba, 9 de julho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16795** e o código CRC **1C7D2B0F5C3F6FE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI	NÚMERO 668	ANO 2020	PROTOCOLO D.A.P. 6106/2020
DATA DE ENTRADA PRAZO 30/11/2020	ASSUNTO CRIANÇA - ADOLESCENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, REDES DE PROTEÇÃO, EDIFICAÇÕES, PREVENÇÃO DE ACIDENTES, CRIANÇAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM EDIFICAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
30/11/20 10:55	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	30/11/20 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
30/11/20 15:34	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/11/20 15:34	AUTUADO		
02/02/21 11:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI	NÚMERO 436	ANO 2015	PROTOCOLO D.A.P. 2870/2015
DATA DE ENTRADA PRAZO 02/06/2015	ASSUNTO OBRA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO SCHIAVINATO

PALAVRAS-CHAVE

OBRIGATORIEDADE, REDES, GRADES, PROTEÇÃO, JANELAS, SACADAS, HOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS, ALBERGUES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE REDES OU GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS E SACADAS DE HOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS, ALBERGUES E ESTABELECIMENTOS AFINS NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
02/06/15 16:42	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	02/06/15 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
02/06/15 17:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/06/15 09:39	AUTUADO		
08/06/15 11:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/07/15 13:20	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
08/06/15 11:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/07/15 09:38	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
08/06/15 11:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/07/15 15:15	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI
08/06/15 11:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/07/15 15:17	AGUARDANDO RECURSO		
08/06/15 11:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/08/15 15:15	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
11/08/15 17:45	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/08/15 13:55	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE	ARQUIVADO EM VIRTUDE	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 10585/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10585** e o código CRC **1C7A2A0F6F4C3BA**